

**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 1.462, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

***“Dispõe sobre a  
“Implantação de  
Capacitação em ABA para  
Profissionais da Educação  
e da Saúde do Município  
de Guia Lopes da Laguna-  
MS”.***

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a implantação de capacitação em ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) para profissionais da educação e da saúde de Guia Lopes da Laguna, Mato Grosso do sul, visando o diagnóstico e tratamento adequado de crianças autistas.

**§ 1º** - Deverão participar da capacitação em Análise do Comportamento Aplicada - ABA, todos os profissionais que atuam como professores de apoio de crianças com transtorno do Neurodesenvolvimento, nas escolas da rede pública municipal de Guia Lopes da Laguna.

**§ 2º** - Poderão participar também, todos os profissionais da área da educação básica e profissionais da saúde que atuem diretamente com pessoas diagnosticadas com TEA.

**Artigo 2º** - A capacitação em ABA terá como objetivo principal proporcionar aos profissionais da educação e da saúde as ferramentas necessárias para identificar, avaliar e atuar com crianças com Transtorno do Neurodesenvolvimento de forma inclusiva, respeitando suas necessidades e promovendo seu desenvolvimento integral.

**Artigo 3º** - A capacitação será oferecida de forma contínua e periódica, buscando atualizar os conhecimentos dos profissionais da educação e da saúde sobre as melhores práticas e abordagens no contexto da Análise do comportamento Aplicada (ABA). Para isso, serão realizados cursos, workshops, palestras e outras atividades informativas, produzidas pelas Secretarias de Educação e Saúde do município em parceria com instituições especializadas em ABA.

**Artigo 4º** - As instituições de ensino e as unidades de saúde do município de Guia Lopes da Laguna deverão disponibilizar horários flexíveis para que os profissionais da educação e da saúde possam participar das capacitações em ABA, sem prejuízo de suas atividades regulares, garantindo assim a continuidade e qualidade do atendimento educacional e da saúde .

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da implantação e realização das capacitações em ABA serão de responsabilidade do órgão municipal competente, podendo ser buscados provenientes de parcerias, convênios e programas governamentais destinados à educação inclusiva e a saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 09 de abril de 2026.

**Max Antonio Souza Morais**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela